

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002448/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048156/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107399/2020-63
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.100954/2019-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - 2020

Fica estabelecido a partir de **1º de Agosto de 2020**, os seguintes salários mínimos profissionais:

- Salário Normativo: R\$1.356,00 (Um mil e trezentos e cinquenta e seis reais);
- Salário Limpeza: R\$1.130,00 (Um mil e cento e trinta reais);
- Empregado "office-boy", empacotador e menor aprendiz: R\$1.074,00 (Um mil e setenta e quatro reais).

EMPREGADOS EM REGIME DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DE ATÉ 90 DIAS

Poderá ser celebrado para empregados:

- a) Empregados que percebam salário base: R\$1.217,00 (Um mil e duzentos e dezesete reais);
- b) Empregados da limpeza: R\$ 1.027,00 (Um mil e vinte e sete reais);
- c) Empregados Office-boy, empacotador e menor aprendiz: R\$ 967,00 (Novecentos e sessenta e sete reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL - 2020

Os salários dos empregados, representados pelas Entidades profissionais acordantes, serão reajustados em **01º de agosto de 2020 no percentual de 2,69% (Dois Inteiros e Sessenta e Nove Centésimos por Cento) a incidir sobre os salários vigentes no mês de agosto de 2019.**

Parágrafo primeiro: Todos os aumentos espontâneos havidos durante o período revisando, serão devidamente compensados com os atualmente reajustados.

Parágrafo segundo: Aos empregados admitidos após a data de 31 de julho de 2019 aumento será no percentualmente proporcional aos meses trabalhados, considerando-se como mês à fração igual ou superior a quinze (15) dias.

Parágrafo terceiro: Os salários serão reajustados em 1º de agosto de 2021, através de negociação direta entre Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Os empregados admitidos a partir de **01/08/2019** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	REAJUSTE
	%
Agosto/2019	2,69

Setembro/2019	2,62
Outubro/2019	2,62
Novembro/2019	2,58
Dezembro/2019	2,03
Janeiro/2020	0,80
Fevereiro/2020	0,74
Março/2020	0,74
Abril/2020	0,74
Maio/2020	0,74
Junho/2020	0,74
Julho/2020	0,44

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DIFERENÇA SALARIAL - 2020

O pagamento dos reajustes salariais decorrentes do presente Termo Aditivo deverá ser feito aos empregados beneficiados, pelos seus respectivos empregadores até o dia **10 de outubro de 2020**, posterior a esta data incidira a variação positiva igual estabelecida para débitos trabalhistas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO AOS DOMINGOS

As partes ajustam para as empresas que optarem em abrir nos domingos especificados na presente CCT, na forma das cláusulas autorizativas desse trabalho, fique estabelecido que:

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão dar um dia de folga aos empregados que trabalharem nos respectivos domingos, obrigatoriamente, até trinta dias após o domingo trabalhado, a título de repouso semanal, o empregador pagará ao empregado ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por domingo trabalhado, autorizado pela presente CCT, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Segundo: A indenização e a folga de um (01) dia, instituída pela Convenção Coletiva de Trabalho para domingos, somente farão jus os empregados que autorizaram previamente o desconto das Contribuições assistenciais/negociais prevista na CCT da categoria.

Parágrafo Terceiro: Os empregados convocados para trabalharem nos respectivos

domingos, e que apresentarem oposição ao desconto da contribuição negocial/assistencial, somente farão jus da folga, **SEM** recebimento da indenização estipulada no parágrafo 1º.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Sob pena de ineficácia, as rescisões dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, com mais de dezoito (18) meses de serviço é obrigatória a homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, sob pena de nulidade do ato, respeitando o disposto no artigo 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de taxa solidária para conferência de cálculo, a cargo do Empregado.

Parágrafo Segundo : fica assegurado ao empregado que pagar contribuição sindical anual prevista no art.578 e 579 da CLT e /ou a contribuição negocial, a isenção do pagamento da TAXA solidária de conferência de cálculos/homologação, prevista no parágrafo primeiro desta clausula.

Parágrafo Terceiro: Deverá apresentar, no ato da homologação, a guia de recolhimento da Contribuição negocial/assistencial patronal

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - FERIADO DE CARNAVAL

O Comércio não abrirá no dia 16 de fevereiro de 2021, terça-feira de Carnaval, não podendo efetuar qualquer tipo de desconto e/ou prejuízo do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

As empresas que tiverem interesse em usar mão de obra laboral poderão utilizar : Nos (2) dois Domingos anteriores as datas comemorativas; Conforme a Cláusula trigésima sexta da Convenção Coletiva Vigente sob MR064181/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS FERIADOS

As empresas do Comércio Lojista de Cruz Alta poderão utilizar mão de obra laboral nos Feriados do dia 02 de abril de 2021 e 03 de junho de 2021, além dos citados conforme cláusula trigésima quinta conforme Convenção Coletiva vigente sob MR064181/2019.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão dar (01) um dia de folga aos empregados que trabalharem nos feriados, obrigatoriamente, até trinta dias após o feriado trabalhado, a título de repouso semanal, MAIS o pagamento do prémio de R\$ 60,00 (sessenta reais), na folha de pagamento do mês correspondente ao feriado, independente da jornada realizada no feriado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS - 2020

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição negocial:

- 01 (um) dia sobre o salário de Setembro/2020 a ser recolhido até 10 de Outubro/2020, e 01 (um) dia sobre o salário de Outubro/2020, a ser recolhido em até 10 de Novembro/2019, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, através de guias emitidas no site www.sindicomerciarioscruzalta.com.br, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, será de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e TC - Termo de Compromisso N° 1654 firmado entre o Sindicato obreiro e o Ministério Público do Trabalho, onde consta a normatização e o procedimento a ser seguido pela entidade sindical, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à

entidade sindical convenente, em até 10 (dez) dias da publicação pela entidade laboral do extrato a convenção coletiva de trabalho. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam integralmente as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (MR064181/2019) celebrada para vigorar pelo prazo ajustado de 24 (vinte e quatro meses), com início em **1º de agosto de 2019** e o término em **31 de julho de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

A autorização para o trabalho em domingos e feriados com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento da CERTIDÃO em conjunto pelas entidades accordantes de regularidade para com os sindicatos convenientes, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento.

Parágrafo Primeiro: A emissão da autorização referida no caput fica condicionada ao pagamento de uma taxa negocial, por feriado, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por estabelecimento, em favor do sindilojas por meio de depósito bancário no Banco Sicredi, Agência 0333, conta 19816-1. Para usufruir das condições estabelecidas pelo presente CCT, as empresas deverão assinar TERMO DE ADESÃO ao presente Instrumento Normativo, junto aos Sindilojas Cruz Alta.

Parágrafo Segundo: As empresas que contribuem de forma associativa, ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, estão dispensadas do cumprimento da exigência desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A autorização ficará disponível para a empresa solicitante em até dois dias úteis após o pagamento da taxa, ou requisição de emissão isenta, desde que nenhuma irregularidade seja constatada

Parágrafo Quarto: O sindicato dos Empregados, devidamente autorizados por sua Assembleia Geral, fixa taxa negocial em seu favor no valor correspondente a R\$ 300.00 (trezentos e reais) por feriado, valor esse que será recolhido pela empresa, anexada ao "Termo de Adesão", e entregue ao sindicato laboral, juntamente com comprovante de pagamento.

Parágrafo Quinto: Para a abertura aos domingos as empresas deverão estar com as contribuições negociais/assistenciais com ambos sindicatos em dia.

JOELTO FRASSON
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

JOAO ANTONIO HARB GOBBO
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.